

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 702/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade de
votos em 10 discussão
e votação.

19 / 11 / 25

Presidente da Câmara **PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS –
ESTADO DO TOCANTINS**, Luiz Felipe de Miranda, no uso de suas atribuições
legais e constitucionais, encaminha para apreciação dessa Câmara Municipal, o
seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar a formulação, coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º O CMDPCD reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelo seu Regimento Interno e pela legislação pertinente, em especial:

I – Constituição Federal de 1988;

II – Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009);

III – Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – Demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência;

II – Deliberar sobre prioridades na aplicação de recursos destinados às políticas da área;

III – Acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Propor normas e diretrizes que assegurem a plena inclusão social, acessibilidade e exercício da cidadania;

V – Articular-se com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, estimulando a participação da sociedade;

VI – Apoiar e promover estudos, pesquisas e campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

VII – Receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa com deficiência aos órgãos competentes;

VIII – Gerir, acompanhar e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com a legislação.

IX – Elaborar seu regimento interno.

X – Apoiar a criação de fóruns, comitês e outras formas de participação social voltadas à temática;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (QUATRO) MEMBROS TITULARES E 4 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTES, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, A SABER:

A) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

B) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO;

C) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA;

D) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO.

II - 4 (QUATRO) MEMBROS TITULARES E 4 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTE, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ATENDENDO À GLOBALIDADE DAS DEFICIÊNCIAS, A SABER: INTELECTUAL, FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL E OUTRAS:

A) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL;

B) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DE REDE DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS;

C) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DE ASSOCIAÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE PAIS E ALUNOS NO MUNICÍPIO;

D) 1 (UM) REPRESENTANTE TITULAR E 1 (UM) REPRESENTANTE SUPLENTE DE ASSOCIAÇÕES ESCOLARES ESTADUAIS DE PAIS E ALUNOS NO MUNICÍPIO.

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo poder executivo, através de Edital.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências.

§4º O mandato será de **02 (dois) anos**, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 5º O exercício da função de conselheiro constitui **serviço público relevante e de interesse social**, não sendo remunerado, mas garantindo-se o direito ao resarcimento de despesas de deslocamento, quando em representação oficial.

§6º A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDPCD terá sua organização e funcionamento definidos em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º O Conselho contará com uma mesa diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos por seus pares, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 8º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a prover recursos para a implementação de programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 9º Constituem receitas do FMDPCD:

I – Dotações orçamentárias próprias do Município;

II – Transferências estaduais e federais;

III – Doações, legados, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Receitas de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos firmados;

V – Outras receitas eventuais.

Art. 10º A aplicação dos recursos do Fundo será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e executada pelo órgão gestor municipal competente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as condições para o pleno funcionamento do Conselho e do Fundo.

Art. 12º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPCD, instrumentos indispensáveis para a formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas a este segmento da população.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil possui milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, realidade que se reflete diretamente em nosso município, demandando ações concretas do Poder Público para garantir a plena inclusão social, a acessibilidade e a promoção da cidadania.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece como objetivos fundamentais da Nação a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Do mesmo modo, a proposta se fundamenta na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional (Decreto nº 6.949/2009), e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015), que assegura, em seu art. 76, a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas à pessoa com deficiência, inclusive por meio de conselhos paritários.

A criação do CMDPCD representa um avanço na consolidação da democracia participativa, possibilitando o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Trata-se de espaço legítimo para o debate, a deliberação e a fiscalização das ações governamentais voltadas a essa população, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Da mesma forma, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constitui instrumento essencial para garantir financiamento estável e transparente das políticas públicas específicas, permitindo a captação de recursos de diversas fontes e a destinação prioritária às ações voltadas para a inclusão e o bem-estar da pessoa com deficiência em nosso município.

Diante do exposto, é indiscutível a relevância social e jurídica da presente proposta, que não apenas atende às normas constitucionais e internacionais de proteção aos direitos da pessoa com deficiência, mas também representa um marco para a promoção da igualdade, acessibilidade e cidadania em Brasilândia do Tocantins-TO.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2025.


LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal